



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.751, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a preservação e não exclusão de arquivos nos computadores da Administração Direta e Indireta de São João Batista do Glória garantindo a integridade e transparência das informações administrativas e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou** e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a exclusão ou destruição de qualquer arquivo armazenado nos computadores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE, salvo nas hipóteses previstas por esta Lei e pela legislação vigente.

Art. 2º Todos os arquivos digitais armazenados nos computadores da Administração Direta e Indireta, incluindo, mas não se limitando a documentos administrativos, financeiros, fiscais, jurídicos e quaisquer outros que contenham informações relevantes para o funcionamento da administração pública, deverão ser preservados de forma segura e inalterada, com as devidas cópias de segurança, por tempo indeterminado.

Art. 3º A exclusão de arquivos somente será permitida nas seguintes condições:

I – Se houver autorização expressa do representante legal do ente e do responsável pela gestão de TI, após avaliação técnica que comprove a desnecessidade ou obsolescência do arquivo;

II – Se o arquivo for referente a dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e sua exclusão for solicitada por meio de processo legal ou judicial;

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
DN: c=BRL, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF-A3, ou=Videconferencia, ou=29098747000106, ou=AC_SingularID_Multiplo, ou=EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
Data: 2025.04.29 14:47:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III – Se o arquivo for de caráter temporário e já cumpriu o prazo estabelecido para sua retenção conforme normativas relacionadas à gestão de documentos públicos.

Art. 4º Os arquivos preservados nos computadores dos entes públicos deverão ser catalogados e classificados de acordo com a sua natureza, para fins de organização e fácil acesso e que permita:

I – A localização e recuperação eficiente dos arquivos;

II – A criação de backups regulares dos arquivos para garantir a integridade e a continuidade dos dados;

III – A proteção contra acessos não autorizados e alterações indevidas.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, especialmente a exclusão indevida de arquivos sem a devida autorização, poderá acarretar a responsabilização administrativa, cível e, se for o caso, penal, conforme a legislação aplicável.

§1º Fica estabelecido que, no caso de o prefeito anterior do município ter deletado ou destruído arquivos digitais pertencentes à administração pública municipal, em desconformidade com esta lei, o prefeito em exercício ficará responsável pela comunicação imediata ao Ministério Público.

§2º Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei, o prefeito em exercício será responsabilizado por omissão, sendo passível de sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso, sem prejuízo da solidariedade com o prefeito anterior, caso seja comprovada sua participação ou omissão na ação de exclusão indevida de arquivos digitais.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=Videoconferência,
ou=29098747000106, ou=AC_SingularID
Multissil, cn=EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.04.29 14:47:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§3º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior não se limita aos prefeitos mencionados, mas se estende aos servidores públicos que tenham dado causa à exclusão indevida dos arquivos digitais, os quais também deverão ser responsabilizados conforme a legislação vigente.

Art. 6º Os entes públicos deverão promover a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela gestão de arquivos digitais, com foco nas melhores práticas de preservação, segurança da informação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 29 de abril de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=29098747000106, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.04.29 14:47:57 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.751</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>29/04/25</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>30104125</u> <u>Edelmo</u>